



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 220/92

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.


ART. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de participação dos Municípios.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 28 de Abril de 1992.

  
ORLANDO RIOS OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Continua...




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**

...Continuação da Lei nº 220/92.

Registrado e publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no local de costume, em 28 de Abril de 1992.

  
MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS  
CHEFE DE GABINETE